



RESOLUÇÃO FDRP/USP Nº 001, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os requisitos para autorização da participação de docentes da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo como coordenadores ou vice-coordenadores de cursos de extensão pagos, com ou sem convênio com instituição externa.

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a aprovação pela Congregação, em sessão ordinária realizada em 15 de setembro de 2023, considerando:

1. a necessidade de se garantir o padrão de qualidade de todas as suas atividades acadêmicas;
2. a necessidade de evitar conflitos de interesses institucionais e pessoais em relação a cursos de extensão;
3. a necessidade de se compatibilizar as atividades de cultura e extensão com as atividades de graduação, pós-graduação e de pesquisa;
4. a necessidade de ampliar a oferta de cursos de extensão, em face das inovações tecnológicas, com excelência;
5. a importância de se disciplinar o uso do espaço e da imagem da FDRP por membros da comunidade acadêmica e por terceiros, incluindo Fundações de Apoio e Institutos de Pesquisa;
6. a necessidade de investimentos robustos em bolsas de permanência para alunos de Graduação e Pós-Graduação, estabelece a presente

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A presente Resolução regula os requisitos para coordenação e vice-coordenação, de forma remunerada, de cursos de extensão, por docentes da FDRP, facultando-se o exercício de tal função sempre que verificada sua proporção e equilíbrio relativamente às demais atividades acadêmicas exercidas por seus coordenadores e vice-coordenadores, e atendidas as regras da presente Resolução.



§ 1º - O exercício da função de coordenação ou vice-coordenação de forma remunerada de cursos de extensão, com a carga horária a tal fim dedicada, não pode dar-se em prejuízo do pleno desempenho das demais atividades docentes relativas ao ensino, à pesquisa, à gestão e a atividades de extensão, devendo-se comprovar tal equilíbrio pela quantidade e da qualidade destas últimas atividades efetivamente realizadas pelo proponente em comparação com sua dedicação à coordenação de cursos de extensão pagos.

§ 2º - Para assumir a coordenação ou vice-coordenação remunerada de um único curso de extensão, o docente deverá comprovar, em cada um dos dois últimos semestres letivos:

- a)** ter lecionado, no mínimo, 8 horas aulas semanais, sendo ao menos metade delas dedicadas ao curso de graduação;
- b)** ter participado efetivamente em ao menos 70% das reuniões do Departamento a que pertence, não se computando as ausências justificadas.

§ 3º - Para o exercício da função de coordenação ou vice-coordenação de mais de um curso de extensão remunerado, de forma total ou parcialmente simultânea, o docente deverá comprovar que atende, além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, aos seguintes:

- a)** ter participado efetivamente de ao menos 70% das reuniões, não considerando as ausências justificadas, em pelo menos um colegiado da FDRP, além do Conselho de Departamento;
- b)** ter oferecido com sucesso ao menos 01 (uma) disciplina optativa, cuja carga horária não seja computada para fins da alínea "a" do § 2º do art. 1º, no biênio anterior ao da apresentação da proposta;
- c)** comprovar possuir, no biênio anterior à data da propositura, os requisitos exigidos para credenciamento como orientador pleno no Programa de Pós-Graduação da FDRP, descritos no respectivo Regulamento, exigência dispensada na hipótese de encontrar-se credenciado junto ao mesmo;
- d)** ter coordenado ao menos uma atividade de extensão universitária (preferencialmente curso gratuito) não remunerada, registrada na CCEx, no ano anterior ao da apresentação do pedido;
- e)** comprovar a realização de atividades, vinculadas ao(s) outro(s) curso(s) de extensão remunerado(s) sob sua coordenação ou vice-coordenação, executado(s) anteriormente ou em



execução no momento da propositura, que tenham trazido benefícios para atividades da Graduação ou da Pós-Graduação da FDRP, em sede de ensino, pesquisa ou extensão (tais como participação de docentes dos cursos de extensão em aulas, bancas, eventos, cursos e conteúdos gratuitos voltados para a comunidade da FDRP e/ou o público em geral, inserções nas mídias da FDRP ou da USP, publicações ou outros itens).

§ 4º - As disposições deste artigo não se aplicam ao docente que estiver em RDIDP administrativo (art. 32, parágrafo único, da Resolução USP nº 7271, de 23 de novembro de 2016 – Estatuto do Docente da Universidade de São Paulo).

§ 5º - A responsabilidade pela comprovação dos requisitos apresentados neste artigo é exclusivamente do docente, e deverá ser exaurida no momento da apresentação da proposta, e não considerará períodos de afastamento do efetivo exercício da docência.

Artigo 2º - Em caso de dois ou mais docentes oferecerem cursos de extensão na mesma área, os cursos deverão apresentar diferenciais metodológicos ou temáticos, que permitam a identificação própria do curso.

§ 1º - Em casos de dois ou mais docentes com projetos de cursos de extensão em áreas sobrepostas, terá preferência o docente concursado para aquela área. Se persistir o conflito, terá preferência o docente cujo regime de trabalho for o RDIDP. Se tal conflito ainda se mantiver, terá preferência a proposta precedente.

§ 2º - Cabe aos Departamentos envolvidos harmonizar as propostas, em especial de modo a evitar repetições quanto a denominação e à temática do curso, devendo a Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade agir em caso de conflito entre decisões departamentais.

Artigo 3º - Os docentes coordenadores e vice coordenadores estão impedidos de decidir ou participar de processos administrativos de aprovação de seus próprios cursos de extensão seja na qualidade de membros de colegiados, seja como presidente de órgãos internos.

Artigo 4º - O procedimento para a autorização do curso de extensão deverá se iniciar no Departamento da FDRP responsável pela disciplina correspondente à temática central do



curso ou, na hipótese de cursos de extensão interdisciplinar, no Departamento da FDRP do docente que propõe o curso.

Parágrafo único - Qualquer alteração de coordenação deverá ser submetida à Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade. Caso aprovada, o Departamento de origem da proposta e dos coordenadores do curso de extensão deverá ser informado.

Artigo 5º - Os monitores dos cursos de extensão devem ser preferencialmente vinculados à graduação ou à pós-graduação da FDRP/USP, os quais receberão os valores mensais previstos na planilha financeira de cada curso e no limite da remuneração inicial do professor doutor I em RTC.

Parágrafo único - Os monitores poderão realizar apenas atividades materiais, mantendo-se indelegável o poder decisório da coordenação.

Artigo 6º - A caracterização financeira do curso deve prever, no mínimo, 10% do faturamento global como redução de receita por inadimplência, e 10% de superávit, calculados sobre a receita total prevista.

§ 1º - A caracterização financeira deverá prever pagamento de 2,5% do valor previsto de receita total do curso, para investimentos na profissionalização da divulgação, oferta e avaliação dos cursos de extensão a distância da FDRP, com investimentos em tecnologia e outras melhorias, de acordo com plano geral e unificado de investimentos da Fundação de Apoio a ser criado nesta seara, e aprovado pela Diretoria da FDRP.

§ 2º - A caracterização financeira deverá prever pagamento de 2,5% do valor previsto de receita total do curso, para bolsas para alunos de graduação e pós-graduação da FDRP, de acordo com diretrizes da Comissão de Inclusão e Pertencimento da FDRP, e aprovado pela Diretoria da FDRP.

§ 3º - O coordenador pode prever até 50% do superávit com gastos para aquisição de obras, apoio à organização de eventos, apoio à participação em eventos científicos, pagamento de diárias para pesquisa ou evento na área temática do curso, sendo os 50% restantes direcionados à Unidade.



Artigo 7º - Os cursos de extensão realizados com instituição externa deverão apresentar prestação de contas e, caso solicitado pela Unidade, apresentar as notas fiscais de todos os gastos.

Artigo 8º - Em nenhuma hipótese, o uso das instalações para atividades de extensão paga, com ou sem convênio, poderá prejudicar as atividades ordinárias de ensino, pesquisa e extensão da graduação ou da pós-graduação.

Artigo 9º - Os cursos de extensão aprovados pela FDRP e todas as suas informações acadêmicas e financeiras devem estar relacionados no site da Unidade.

Artigo 10 - Caberá à Congregação a análise e aprovação de todos os cursos de extensão propostos pela Unidade, exceto os que forem firmados com instituição externa, quanto ao mérito da viabilidade diante das limitações de espaço físico e de servidores da FDRP.

Parágrafo único - A Congregação pode, na mesma apreciação, alterar o período de oferta do curso para outro que seja mais conveniente, frente as limitações de espaço físico e de servidores.

Artigo 11 - Compete ao CTA a aprovação de todo e qualquer convênio de curso de extensão da FDRP com instituição externa, devendo ser noticiada pelo Diretor na Congregação.

Parágrafo único - As entidades externas conveniadas submetem-se à Lei de Acesso à Informação em relação aos valores arrecadados por conta da gestão de curso realizado com o selo da FDRP.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela Comissão de Cultura e Extensão Universitária, revogando-se as disposições em contrário no âmbito da FDRP.

Artigo 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, resguardando-se o direito à aplicação da Deliberação FDRP nº 01,



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO PRETO

de 26 de fevereiro de 2015, até 31 de dezembro de 2024, apenas no que se refere ao artigo 1º, aos docentes que assim o requererem.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 15 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho
Diretor